



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE VILHENA



00001

**INTERESSADO**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE

**Nº. Protocolo**

00000108

**DATA**

03/01/2024

**ORIGEM**

INTERNA

**ANO**

2024

**SETOR ORIGEM**

PGM/PROJETOS DE LEI

**ASSUNTO**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**OBJETO**

PARA TRAMITAÇÃO DE PLO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SAAE DO GABINETE DO PREFEITO.

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

MARIA HELENA FIRMINO



**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

00002

PROC 295123  
FOLHAS 01

Memorando nº 051/2023 – SAAE

Vilhena, 11 de dezembro de 2023.

De: Direção Geral / SAAE

Para: Departamento de Recursos Humanos / SAAE

Assunto: Solicitação de Cálculo de impacto em folha de pagamento.

Vimos através do presente solicitar a este departamento o cálculo do impacto em folha de pagamento para alterações da Lei Complementar nº 5.793, de 14 de junho de 2022 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores públicos do serviço autônomo de águas e esgotos.

As alterações indicadas serão:

Anexo III tabela de vencimento e referência salarial dos cargos e provimento efetivo:

- GRUPO: ANS

CLASSE G: R\$ 3.575,00

CLASSE H: R\$ 7.000,00

G e H

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPOS		SDO				TAF	ATA	ANS		
CLASSES		"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.370,00	1.450,00	1.377,00	1.620,00	1.630,00	3.575,00	7.000,00	4.305,00
	II	1.409,00	1.439,00	1.523,00	1.446,00	1.701,00	1.712,00	3.754,00	7.350,00	4.520,00
	III	1.479,00	1.511,00	1.599,00	1.518,00	1.786,00	1.798,00	3.942,00	7.718,00	4.746,00
	IV	1.553,00	1.587,00	1.679,00	1.594,00	1.875,00	1.888,00	4.139,00	8.104,00	4.983,00
	V	1.631,00	1.666,00	1.763,00	1.674,00	1.969,00	1.982,00	4.346,00	8.509,00	5.232,00
	VI	1.713,00	1.749,00	1.851,00	1.758,00	2.067,00	2.081,00	4.563,00	8.934,00	5.494,00
	VII	1.799,00	1.836,00	1.944,00	1.846,00	2.170,00	2.185,00	4.791,00	9.381,00	5.769,00
	VIII	1.889,00	1.928,00	2.041,00	1.938,00	2.279,00	2.294,00	5.030,00	9.850,00	6.057,00
	IX	1.983,00	2.024,00	2.143,00	2.035,00	2.393,00	2.409,00	5.282,00	10.343,00	6.360,00
	X	2.082,00	2.125,00	2.250,00	2.137,00	2.513,00	2.529,00	5.546,00	10.860,00	6.678,00
	XI	2.186,00	2.231,00	2.363,00	2.244,00	2.639,00	2.655,00	5.823,00	11.403,00	7.012,00
	XII	2.295,00	2.343,00	2.481,00	2.356,00	2.771,00	2.788,00	6.114,00	11.973,00	7.363,00
	XIII	2.410,00	2.460,00	2.605,00	2.474,00	2.910,00	2.927,00	6.420,00	12.572,00	7.731,00
	XIV	2.531,00	2.583,00	2.735,00	2.598,00	3.056,00	3.073,00	6.741,00	13.200,00	8.118,00
	XV	2.658,00	2.712,00	2.872,00	2.728,00	3.209,00	3.227,00	7.078,00	13.860,00	8.524,00
	XVI	2.791,00	2.848,00	3.016,00	2.864,00	3.369,00	3.388,00	7.431,00	14.553,00	8.950,00
	XVII	2.931,00	2.990,00	3.167,00	3.007,00	3.537,00	3.557,00	7.803,00	15.281,00	9.398,00

C.N.P.J. 01.933.030/0001-13  
 AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO  
 76.980-000 VILHENA - RO





**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

XVIII	3.078,00	3.140,00	3.325,00	3.157,00	3.714,00	3.735,00	8.193,00	16.045,00	9.868,00
XIX	3.232,00	3.297,00	3.491,00	3.315,00	3.900,00	3.922,00	8.603,00	16.847,00	10.361,00
XX	3.394,00	3.462,00	3.666,00	3.481,00	4.095,00	4.118,00	9.033,00	17.689,00	10.879,00
XXI	3.564,00	3.635,00	3.849,00	3.655,00	4.300,00	4.324,00	9.485,00	18.573,00	11.423,00



Os anexos VI e VIII passarão a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO VI**

CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Encanador Hidrossanitário	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Leiturista	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Pedreiro	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Leves	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Técnico em Eletricidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

**ANEXO VII**

**ANEXO VIII**

Engenheiro Civil

TEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
2	Coleta de unidade amostra de esfluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
3	Elaboração de prancha de projetos (arquitetônico ou hidráulico ou estrutural ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
4	Elaboração de desenho técnico e/ou croqui	200	UNIDADE	3,00
5	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
6	Elaboração de planilha quantitativa orçamentária	900	UNIDADE	3,00
7	Elaboração de cronograma físico-financeiro	700	UNIDADE	3,00
8	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços	1200	UNIDADE	3,00
	Realização de vistoria com relatório fotográfico	360	UNIDADE	3,00

C.N.P.J. 01.933.030/0001-13  
 AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO  
 76.980-000 VILHENA - RO



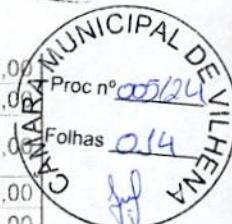


**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

12	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
13	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica ou curso sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
16	Emissão de viabilidade técnica	800	UNIDADE	3,00
17	ANALISE DE PROJETO DE SANEAMENTO COM EMISSAO DE PARECER	1500	UNIDADE	3,00
18	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
19	Elaboração de cadastro de redes antigas e novas	1	METRO	3,00
20	Acompanhamento de projetos de educação ambiental	300	UNIDADE	3,00
21	Elaboração de documento oficial	50	UNIDADE	3,00
22	Elaboração de normas técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos	1500	UNIDADE	3,00
23	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
24	Cedência do servidor por determinação superior	2500	UNIDADE	3,00

Engenheiro Sanitarista

ITEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Acompanhamento da utilização de produtos químicos para tratamento da água.	300	UNIDADE	3,00
2	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
3	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
4	Análise da amostra de água por parâmetros físico-químico ou bacteriológico	50	UNIDADE	3,00
5	Coleta de unidade amostra de esflente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
6	Análise de amostra de esflente por parâmetros definidos em legislação vigente	100	UNIDADE	3,00
7	Laudo Técnico das análises de água ou esflente sem registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	200	UNIDADE	3,00
8	Laudo Técnico das análises de água ou esflente com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	240	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e Serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Elaboração de planilha quantitativa Orçamentária	900	UNIDADE	3,00
12	Elaboração de cronograma físico - financeiro	700	UNIDADE	3,00
13	Elaboração de prancha de projetos (hidros sanitário ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
16	Elaboração de croqui e/ou desenho técnico.	200	UNIDADE	3,00
17	Realização de vistoria com relatório Fotográfico	360	UNIDADE	3,00
18	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
19	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
20	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
21	Emissão de viabilidade técnica.	800	UNIDADE	3,00
22	ANALISE DE PROJETO DE SANEAMENTO COM EMISSAO DE PARECER	1500	UNIDADE	3,00
23	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00



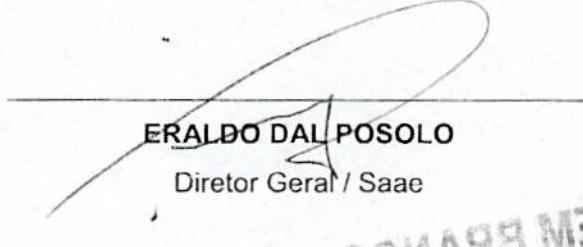


**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**



		1	METRO	3,00
24	Elaboração de cadastro de redes antigas e Novas			
25	Elaboração de documentos oficiais			
26	Acompanhamento de projetos de educação ambiental.			
27	Elaboração de Normas Técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos ou planos ou licenças	1500	UNIDADE	3,00
28	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
29	Cedência do servidor por determinação Superior	2500	UNIDADE	3,00

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

  
**ERALDO DAL POSOLO**

Diretor Geral / Saae





IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL MENSAL E REFLEXOS DE 13º E FÉRIAS, COM APROVAÇÃO DO REAJUSTE APRESENTADO, UTILIZANDO O RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE NOVEMBRO/2023  
SERVIDORES EFETIVOS

RESUMO FOLHA DE PAGAMENTO NOVEMBRO/2023

EVENTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
1	SALÁRIO BASE		117.695,00
2	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO		59,80
5	SALÁRIO MATERNIDADE		3.226,00
10	ADICIONAL DE INSS/UBRIDADE		2.415,60
15	GRATIFICAÇÃO ESTATUÁRIOS		53.800,00
16	GRATIFICAÇÃO CC		6.040,00
19	GRAT. ESPECIAL		15.666,60
26	ADIC. PERICULOSIDADE		12.205,60
1206	PERICULOSIDADE RETROATIVA		1.801,30
31	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		45.600,00
41	AT.S		8.976,30
44	PRODUTIVIDADE MÊS ANTERIOR		24.256,00
67	HORA EXTRA 50% MÊS ANTERIOR	755,79	11.189,80
68	HORA EXTRA 100% MÊS ANTERIOR	371,07	7.065,60
75	GRAT. ESPECIAL GRADUAÇÃO E QUALIFICA		7.178,40
79	GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO		961,80
82	GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO		2.093,70
96	AUXÍLIO DOENÇA VARIÁVEL		797,50
98	GRATIFICAÇÃO POR INC. CAP. PROFISSIONAL		14.915,10
106	PAG. LICENÇA PRÉMIO EM PECÚNIA		10.241,10
108	ATESTADO MÉDICO MENOS QUE 15 DIAS		677,70
110	AUXÍLIO TRANSPORTE		10.221,90
452	1/3 FERIAS-FIXO		1.082,50
453	1/3 FERIAS-VARIÁVEL		1.209,10
454	ABONO PEC. FERIAS-FIXO		2.624,70
455	ABONO PEC. FERIAS-VARIÁVEL		3.068,00
456	1/3 ABONO PEC-FIXO		874,80
457	1/3 ABONO PEC-VARIÁVEL		1.022,50
461	GRATIFICAÇÃO COMISSÃO MENSAL		18.733,30
550	AUXÍLIO DOENÇA		10.067,20
840	VANTAGEM PESSOAL		18.312,50
861	AFASTAMENTO VARIÁVEL		1.000,00
1152	ADIC. NOTURNO MÊS ANTERIOR	245,00	550,50
1183	GRATI. FRENTE DE SERVICO		1.060,00
1192	GRATI. POR QUALIF. RETROATIVO		218,13
			473.631,82

BASE DE CALCULO - PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	<b>180.369,88</b>
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	26,25%
PROVISIONAMENTO 13º SALÁRIO	1/12
PROVIDÊNCIA EMPREGADOR - 13º SALÁRIO	26,25%
PROVISIONAMENTO 1/3 FÉRIAS	1/12
	<b>MENSAL</b>
	<b>515.955,75</b>
	<b>ANUAL</b>
	<b>6.191.468,98</b>

## RESUMO DE FOLHA PRETENDIDA

EVENTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
1	SALARIO BASE		122.495,00
2	SALARIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO		59,00
5	SALARIO MATERNIDADE		3.226,00
10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		2.415,00
15	GRATIFICAÇÃO ESTUTÁRIOS		53.800,00
16	GRATIFICAÇÃO CC		6.040,00
19	GRATI. ESPECIAL		15.666,00
26	ADIC. PERICULOSIDADE		12.490,00
1206	PERICULOSIDADE RETROATIVA		1.801,00
31	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		45.600,00
41	A.T.S.		8.976,00
44	PROJUTIVIDADE MÊS ANTERIOR		41.056,00
67	HORA EXTRA 50% MÊS ANTERIOR	732,15	11.189,00
68	HORA EXTRA 100% MÊS ANTERIOR	248,94	7.065,00
75	GRATI. ESPECIAL GRADUAÇÃO E QUALIFICA		8.618,00
79	GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO		961,00
80	GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO		2.093,00
96	AUXILIO DOENÇA VARIÁVEL		797,00
98	GRATIFICAÇÃO POR INC. CAP. PROFISSIONAL		14.915,00
106	PAG. LICENÇA PRÉMIO EM PECUNIA		10.241,00
108	ATESTADO MÉDICO MENOR QUE 15 DIAS		677,00
160	AUXILIO TRANSPORTE		10.221,00
452	1/3 FERIAS-FIXO		1.082,00
453	1/3 FERIAS-VARIÁVEL		1.209,00
454	ABONO PC. FERIAS-FIXO		2.624,00
455	ABONO PEC. FERIAS-VARIÁVEL		3.068,00
456	1/3 ABONO PEC. -FIXO		874,00
457	1/3 ABONO PEC. -VARIÁVEL		1.022,00
461	GRATIFICAÇÃO COMISSÃO MENSAL		18.733,00
550	AUXILIO DOENÇA		10.067,00
840	VANTAGEM PESSOAL		18.312,00
861	AFASTAMENTO VARIÁVEL		1.060,00
1152	ADIC. NOTURNO MÊS ANTERIOR	245,00	550,00
1183	GRATI. FRENTE DE SERVIÇO		1.060,00
1192	GRATI. POR QUALIF. RETROATIVO		218,00

BASE DE CÁLCULO - PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	186.609,8
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	26,25%
PROVISIONAMENTO 13º SALÁRIO	1/12
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR - 13º SALÁRIO	26,25%
PROVISIONAMENTO 1/3 FÉRIAS	1/12

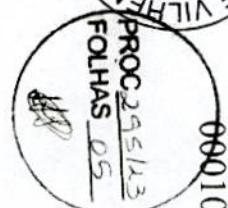
---

## DIFFERENCE

---

EVENTO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
1	SALÁRIO BASE		4.800,00
2	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO		-
5	SALÁRIO MATERNIDADE		-
10	ADIC/ONLA DE INSALUBRIDADE		-
15	GRATIFICAÇÃO ESTATUTÁRIOS		-
16	GRATIFICAÇÃO CC		-
19	GRAT. ESPECIAL		-
26	ADIC. PERICULOSIDADE		285,00
1206	PERICULOSIDADE RETROATIVA		-
31	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		-
41	AT.S		-
44	PRODUTIVIDADE MÊS ANTERIOR		16.800,00
67	HORA EXTRA 50% MÊS ANTERIOR		-
68	HORA EXTRA 100% MÊS ANTERIOR		-
75	GRAT. ESPECIL GRADUAÇÃO E QUALIFICA		1.440,00
79	GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO		-
80	GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO		-
96	AUXÍLIO DOENÇA VARIÁVEL		-
98	GRATIFICAÇÃO POR INC. CAP. PROFISSIONAL		-
106	PAG. LICENÇA PRÉMIO EM PECÚNIA		-
108	ATESTADO MÉDICO MENOR QUE 15 DIAS		-
160	AUXÍLIO TRANSPORTE		-
452	13 FÉRIAS-FIXO		-
453	13 FÉRIAS-VARIÁVEL		-
454	ABONO PC. FÉRIAS-FIXO		-
455	ABONO PEC. FÉRIAS-VARIÁVEL		-
456	13 ABONO PEC-FIXO		-
457	13 ABONO PEC-VARIÁVEL		-
461	GRATIFICAÇÃO COMISSÃO MENSAL		-
550	AUXÍLIO DOENÇA		-
840	VANTAGEM PESSOAL		-
861	AFASTAMENTO VARIÁVEL		-
1152	ADIC. NOTURNO MÊS ANTERIOR		-
1183	GRATI. FRENTE DE SERVÍCIO		-
1192	GRATI. POR QUALIF. RETROATIVO		-
			21.315,00

<b>BASE DE CÁLCULO - PREVIDÊNCIA EMPREGADOR</b>	-	<b>6.240,00</b>
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR	26,25%	1.638,00
PROVISIONAMENTO 13º SALÁRIO	1/12	1943,75
PREVIDÊNCIA EMPREGADOR - 13º SALÁRIO	26,25%	510,23
PROVISIONAMENTO 13º FÉRIAS	1/12	647,92





## PREFEITURA DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### Despacho

DO: SAAE/RH  
PARA: CONTABILIDADE

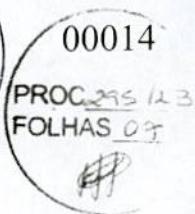
Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para conhecimento e prosseguimento:

- 1 - Anexado planilha com informações do impacto de pagamento de pessoal conforme reajustes pretendido informado no memorando nº 051/2023/SAAE;
- 2 – Considerando o resumo de folha de pagamento de novembro e o reajuste pretendido o impacto:
  - mensal é de R\$ 28.064,90 (vinte e oito mil sessenta e quatro reais e noventa centavos);
  - anual é de R\$ 336.778,81 (trezentos e trinta e seis setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- 3 – Sendo o que temos a informar, encaminhamos para verificação de índice de gasto com pessoal e prosseguimento habitual.

Vilhena 11 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Leilliany Ferreira Gonçalves-mat.96  
Ass. de RH/SAAE  
Portaria nº 829/2018





**PARECER TÉCNICO COM LIMITE DE GASTO DE PESSOAL Nº 012/2023**

**PROCESSO Nº 295/2023**

Conforme (despacho ID=23908) chegou a este departamento contábil a solicitação de cálculo de limite de gastos com pessoal, através do **Processo n. 292/2023**.

Em nossas análises, verificamos que no decorrer dos últimos doze meses (dezembro/22 a novembro/23, de forma geral, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar no 101/2000.

GASTOS COM PESSOAL	Últimos 12 meses
RECEITA ADMINISTRATIVA	R\$ 28.966.968,74
GASTOS COM PESSOAL	R\$ 6.573.651,19
PERCENTUAL REALIZADO	22,70 %

Considerando o cálculo oficial da Despesa com Pessoal desta Autarquia, atingiu-se o percentual de 22,70% da Receita Corrente Líquida até o mês de novembro do exercício de 2023, assim o cálculo de impacto apresentado no ID=23905, com valor mensal de R\$ 28.064,90 e anual de R\$ 336.778,81, **não oferece risco para ultrapassar o índice de gasto com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do SAAE.**

*De acordo com o Percentual do gasto com pessoal sobre a receita administrativa do SAAE, há limite para as alterações pretendidas.*

Segue para parecer da Controladoria interna do SAAE.

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2023.

  
Ronaldo Teodoro Ventura  
CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE  
Portaria nº025/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**



00016

PROC 295/23  
FOLHAS 08

APP

**DE:** Contabilidade  
**PARA:** Direção geral

**Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o  
presente processo para as providências a saber:**

Segue processo com cálculo de gasto com pessoal nos últimos 12 meses.

Segue os autos para prosseguimento nos trâmites.

EM BRANCO

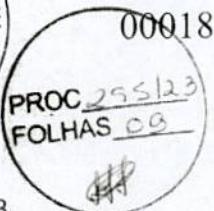
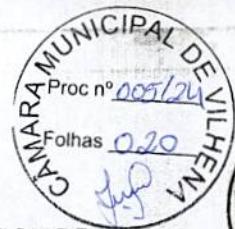
Vilhena-RO 11 de dezembro 2023.

  
Assinado eletronicamente





PREFEITURA DE VILHENA  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



Ofício n° 621 /2023/SAAE

Vilhena, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito de Vilhena  
Vilhena/RO

**Assunto:** ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a autonomia orçamentária da Autarquia SAAE.

Considerando que o índice de gasto com folha do SAAE nos últimos 12 meses foi de 22,70%, conforme apresentado no Processo 295/23 ID= 23909.

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a aprovação da alteração dos Anexos III, VI e VIII da Lei n° 5.793, de 14 de junho de 2022 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores públicos do serviço autônomo de águas e esgotos.

Anexo III tabela de vencimento e referência salarial dos cargos de provimento efetivo, alterações sugeridas:

GRUPO: ANS

Assistente Social - CLASSE G: R\$ 3.575,00

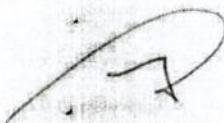
Contador - CLASSE H: R\$ 7.000,00

Anexo VI alterações sugeridas no valor R\$ do ponto e no bônus máximo alcançável:

CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00

ANEXO VIII

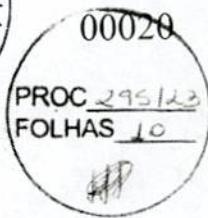
C.N.P.J. 01.933.030/0001-13  
AV. MAJOR AMARANTE, 2788 – CENTRO  
76.980-234 VILHENA - RO



PREFEITURA DE VILHENA  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Engenheiro Civil



TEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
2	Coleta de unidade amostra de efluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
3	Elaboração de prancha de projetos (arquitônico ou hidráulico ou estrutural ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
4	Elaboração de desenho técnico e/ou croqui	200	UNIDADE	3,00
5	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
6	Elaboração de planilha quantitativa orçamentária	900	UNIDADE	3,00
7	Elaboração de cronograma físico-financeiro	700	UNIDADE	3,00
8	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Realização de vistoria com relatório fotográfico	360	UNIDADE	3,00
12	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
13	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica ou curso sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
16	Emissão de viabilidade técnica	800	UNIDADE	3,00
17	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
18	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
19	Elaboração de cadastro de redes antigas e novas	1	METRO	3,00
20	Acompanhamento de projetos de educação ambiental	300	UNIDADE	3,00
21	Elaboração de documento oficial	50	UNIDADE	3,00
22	Elaboração de normas técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos	1500	UNIDADE	3,00
23	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
24	Cedência do servidor por determinação superior	2500	UNIDADE	3,00

Engenheiro Sanitarista

ITEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Acompanhamento da utilização de produtos químicos para tratamento da água.	300	UNIDADE	3,00
2	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
3	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
4	Análise da amostra de água por parâmetros físico-químico ou bacteriológico	50	UNIDADE	3,00
5	Coleta de unidade amostra de efluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
6	Análise de amostra de efluente por parâmetros definidos em legislação vigente	100	UNIDADE	3,00
7	Laudo Técnico das análises de água ou efluente sem registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	200	UNIDADE	3,00
8	Laudo Técnico das análises de água ou efluente com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	240	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00

C.N.P.J. 01.933.030/0001-13  
AV. MAJOR AMARANTE, 2788 – CENTRO  
76.980-234 VILHENA - RO





PREFEITURA DE VILHENA  
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



10	Acompanhamento e fiscalização de obras e Serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Elaboração de planilha quantitativa Orçamentária	900	UNIDADE	3,00
12	Elaboração de cronograma físico - financeiro	700	UNIDADE	3,00
13	Elaboração de prancha de projetos (hidros sanitário ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
16	Elaboração de croqui e/ou desenho técnico.	200	UNIDADE	3,00
17	Realização de vistoria com relatório Fotográfico	360	UNIDADE	3,00
18	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
19	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
20	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
21	Emissão de viabilidade técnica.	800	UNIDADE	3,00
22	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
23	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
24	Elaboração de cadastro de redes antigas e Novas	1	METRO	3,00
25	Elaboração de documentos oficiais	50	UNIDADE	3,00
26	Acompanhamento de projetos de educação ambiental.	300	UNIDADE	3,00
27	Elaboração de Normas Técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos ou planos ou licenças	1500	UNIDADE	3,00
28	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
29	Cedência do servidor por determinação Superior	2500	UNIDADE	3,00

**Justificativa Cargo Assistente Social**

A importância do Assistente Social está inserida nas mais diversas áreas, executando projetos e programas socioambientais, prestando serviços sociais de forma efetiva. Por meio de sua intervenção, o profissional de Serviço Social constrói relações entre homens no cotidiano da vida social por meio de ações e de cunho socioeducativo, dialogando com outras categorias para construir e desenvolver conhecimento. No Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena, o Assistente Social é de suma importância para a elaboração e execução de projetos socioambientais voltados ao saneamento básico.

**Justificativa Cargo Contador:**

A Contabilidade de modo geral tem ganhado notório reconhecimento dos gestores e empresários, devida a sua relevância quanto às informações fornecidas a estes para a tomada de decisão. Uma decisão pautada em informações





PREFEITURA DE VILHENA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

tempestivas e fidedignas levará a organização a um patamar diferenciado das demais.

No setor público não deve ser diferente, a contabilidade visa subsidiar o gestor público com informações necessárias para uma decisão mais assertiva. Diante de inúmeros problemas enfrentados pelos entes públicos, as informações geradas pela contabilidade podem fazer a diferença no atendimento de demandas da população local e/ou regional. O contador também é a segurança do gestor público nas prestações de contas, controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Um dos desafios dos gestores públicos é manter no quadro de servidores, profissionais comprometidos com o serviço público e com dedicação exclusiva. Um dos fatores desmotivadores para esses profissionais é a baixa remuneração.

No caso do profissional contador do SAAE de Vilhena-RO existe ainda o acúmulo de responsabilidades e demanda de serviço, pois é o único cargo efetivo de nível superior de toda parte financeira, contábil e orçamentária da Autarquia, além de uma disparidade salarial ao considerar os planos de cargos e salários de tais profissionais nos poderes executivo e legislativo. Ao comparar o montante de recursos geridos por ambos os poderes a injustiça se torna mais evidente ainda.

Diante dos inúmeros motivos que não cabem mencioná-los todos aqui, sobre a importância do profissional de contabilidade na gestão dos recursos públicos e no auxílio ao gestor para a tomada de decisão, se faz necessária uma remuneração que condiz com as responsabilidades delegadas a esse profissional.

#### **Justificativa Cargo Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista**

Os profissionais da Engenharia inseridos no quadro do Saae desempenham um papel crucial no avanço do Município de Vilhena/RO, especialmente no que diz respeito ao saneamento básico. Através de seu trabalho, proporcionam dignidade a inúmeras famílias, exercendo uma influência significativa no âmbito social.

A atuação dos engenheiros tem um impacto direto na saúde da população, uma vez que são os responsáveis pelo cuidado e tratamento adequado da água destinada ao consumo, do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos





## PREFEITURA DE VILHENA

### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

domésticos. Suas responsabilidades incluem a fiscalização de obras de saneamento básico, elaboração e aprovação de projetos, monitoramento dos sistemas de saneamento existentes, dentre outras funções de grande relevância.

Porém, considerando que os Engenheiros da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, contam com uma remuneração bem superior aos Engenheiros do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena/RO, e por serem ambos Engenheiros Municipais que possuem vínculo estatutário e são regidos pela Lei Complementar nº 007/96, que dispõem sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, e por desempenharem as mesmas atribuições, com cargos com idêntica nomenclatura, exigência de formação, nível técnico e responsabilidades, e, ainda, considerando que o Prêmio de Desempenho do cargo de Engenheiros se encontram defasados e sem reajuste a muito tempo devido ao SAAE não possuir até essas nomeações profissionais no referido cargo.

Contamos com a compreensão e que o senhor Prefeito se digne pela situação exposta, quanto ao reconhecimento da prestação dos serviços realizados pelos profissionais dessa entidade, e realize a alteração do Prêmio de Desempenho dos cargos de engenheiros e dos vencimentos dos cargos de assistente social e contador dessa Autarquia.

Seguem anexos:

- Memória de cálculo de impacto financeiro; Processo nº 295/23 ID= 295232;
- Parecer contábil com gasto de pessoal; Processo nº 295/23 ID= 23909;
- Minuta da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022 com alterações pretendidas. Processo nº 295/23 ID=23916.

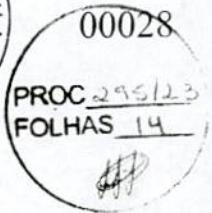
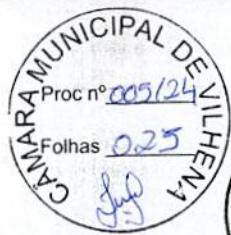
Atenciosamente,

Eraldo Dal Posolo

Diretor Geral / SAAE

C.N.P.J. 01.933.030/0001-13  
AV. MAJOR AMARANTE, 2788 – CENTRO  
76.980-234 VILHENA - RO





**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.793 DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E  
ESGOTOS-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinados com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado os Anexos III, VI e VIII da LEI Nº 5793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III										
TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
GRUPOS	SDO				TAF	ATA	ANS			
CLASSES	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.370,00	1.450,00	1.377,00	1.620,00	1.630,00	3.575,00	7.000,00	4.305,00
	II	1.409,00	1.439,00	1.523,00	1.446,00	1.701,00	1.712,00	3.754,00	7.350,00	4.520,00
	III	1.479,00	1.511,00	1.599,00	1.518,00	1.786,00	1.798,00	3.942,00	7.718,00	4.746,00
	IV	1.553,00	1.587,00	1.679,00	1.594,00	1.875,00	1.888,00	4.139,00	8.104,00	4.983,00
	V	1.631,00	1.666,00	1.763,00	1.674,00	1.969,00	1.982,00	4.346,00	8.509,00	5.232,00
	VI	1.713,00	1.749,00	1.851,00	1.758,00	2.067,00	2.081,00	4.563,00	8.934,00	5.494,00
	VII	1.799,00	1.836,00	1.944,00	1.846,00	2.170,00	2.185,00	4.791,00	9.381,00	5.769,00
	VIII	1.889,00	1.928,00	2.041,00	1.938,00	2.279,00	2.294,00	5.030,00	9.850,00	6.057,00
	IX	1.983,00	2.024,00	2.143,00	2.035,00	2.393,00	2.409,00	5.282,00	10.343,00	6.360,00
	X	2.082,00	2.125,00	2.250,00	2.137,00	2.513,00	2.529,00	5.546,00	10.860,00	6.678,00
	XI	2.186,00	2.231,00	2.363,00	2.244,00	2.639,00	2.655,00	5.823,00	11.403,00	7.012,00
	XII	2.295,00	2.343,00	2.481,00	2.356,00	2.771,00	2.788,00	6.114,00	11.973,00	7.363,00
	XIII	2.410,00	2.460,00	2.605,00	2.474,00	2.910,00	2.927,00	6.420,00	12.572,00	7.731,00
	XIV	2.531,00	2.583,00	2.735,00	2.598,00	3.056,00	3.073,00	6.741,00	13.200,00	8.118,00
	XV	2.658,00	2.712,00	2.872,00	2.728,00	3.209,00	3.227,00	7.078,00	13.860,00	8.524,00
	XVI	2.791,00	2.848,00	3.016,00	2.864,00	3.369,00	3.388,00	7.431,00	14.553,00	8.950,00
	XVII	2.931,00	2.990,00	3.167,00	3.007,00	3.537,00	3.557,00	7.803,00	15.281,00	9.398,00
	XVIII	3.078,00	3.140,00	3.325,00	3.157,00	3.714,00	3.735,00	8.193,00	16.045,00	9.868,00
	XIX	3.232,00	3.297,00	3.491,00	3.315,00	3.900,00	3.922,00	8.603,00	16.847,00	10.361,00
	XX	3.394,00	3.462,00	3.666,00	3.481,00	4.095,00	4.118,00	9.033,00	17.689,00	10.879,00
	XXI	3.564,00	3.635,00	3.849,00	3.655,00	4.300,00	4.324,00	9.485,00	18.573,00	11.423,00



00030

PROC 285125  
FOLHAS 15

ANEXO VI

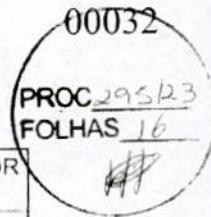
CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Encanador Hidrossanitário	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Leiturista	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Pedreiro	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Leves	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Técnico em Eletricidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

ANEXO VIII

Engenheiro Civil

TEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
2	Coleta de unidade amostra de esfluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
3	Elaboração de prancha de projetos (arquitetônico ou hidráulico ou estrutural ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
4	Elaboração de desenho técnico e/ou croqui	200	UNIDADE	3,00
5	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
6	Elaboração de planilha quantitativa orçamentária	900	UNIDADE	3,00
7	Elaboração de cronograma físico-financeiro	700	UNIDADE	3,00
8	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Realização de vistoria com relatório fotográfico	360	UNIDADE	3,00
12	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
13	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica ou curso sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
16	Emissão de viabilidade técnica	800	UNIDADE	3,00
17	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
18	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
19	Elaboração de cadastro de redes antigas e novas	1	METRO	3,00
20	Acompanhamento de projetos de educação ambiental	300	UNIDADE	3,00
21	Elaboração de documento oficial	50	UNIDADE	3,00
22	Elaboração de normas técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos	1500	UNIDADE	3,00
23	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
24	Cedência do servidor por determinação superior	2500	UNIDADE	3,00

Engenheiro Sanitarista



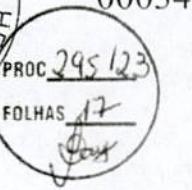
ITEM	NOME DO SERVIÇO	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Acompanhamento da utilização de produtos químicos para tratamento da água.	300	UNIDADE	3,00
2	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
3	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
4	Análise da amostra de água por parâmetros físico-químico ou bacteriológico	50	UNIDADE	3,00
5	Coleta de unidade amostra de esfente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
6	Análise de amostra de esfente por parâmetros definidos em legislação vigente	100	UNIDADE	3,00
7	Laudo Técnico das análises de água ou esfente sem registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	200	UNIDADE	3,00
8	Laudo Técnico das análises de água ou esfente com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	240	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e Serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Elaboração de planilha quantitativa Orçamentária	900	UNIDADE	3,00
12	Elaboração de cronograma físico - financeiro	700	UNIDADE	3,00
13	Elaboração de prancha de projetos (hidros sanitário ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
16	Elaboração de croqui e/ou desenho técnico.	200	UNIDADE	3,00
17	Realização de vistoria com relatório Fotográfico	360	UNIDADE	3,00
18	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
19	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
20	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
21	Emissão de viabilidade técnica.	800	UNIDADE	3,00
22	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
23	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
24	Elaboração de cadastro de redes antigas e Novas	1	METRO	3,00
25	Elaboração de documentos oficiais	50	UNIDADE	3,00
26	Acompanhamento de projetos de educação ambiental.	300	UNIDADE	3,00
27	Elaboração de Normas Técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos ou planos ou licenças	1500	UNIDADE	3,00
28	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
29	Cedência do servidor por determinação Superior	2500	UNIDADE	3,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, \_\_\_\_ de dezembro de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior

Prefeito



00034

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>258.219.200,30</b>	<b>258.653.568,22</b>	<b>260.087.936,14</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

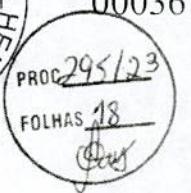
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

*1. Lorena Harbach*  
Contadora  
CRC/RO 004797/0-9



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**  
 LRF, art. 17, § 4º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 28.064,90 (vinte e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos), o custo mensal acumulado R\$ 119.530,66 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.434.367,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 295/2023 SAAE

4. Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.804.142,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	<b>479.746.674,42</b>
% da Despesa de Pessoal	46,86%
% de Acréscimo	-1,46%

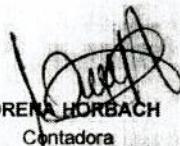
**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.653.568,22
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>522.391.428,00</b>
% da Despesa de Pessoal	49,51%
% de Acréscimo	1,20%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	260.087.936,14
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>562.722.530,00</b>
% da Despesa de Pessoal	46,22%
% de Acréscimo	-2,10%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

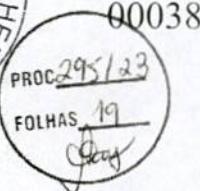
  
**LORENA HORBACH**  
 Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 119.530,66 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 1.434.367,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro reais, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal



## PREFEITURA DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PARECER TÉCNICO N°243/2023/CONTROLADORIA-SAAE  
PROCESSO N° 295/2023

**ASSUNTO:** Alteração dos Anexos III, VI e VIII da Lei 5.793/2022/PCCRS da Administração Indireta Autarquia SAAE.

**INTERESSADO:** DIRETORIA GERAL SAAE/GABINETE/SEMFAZ

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 295/2023, trazido para análise desta Controladoria Geral, pleiteia os interessados Alteração dos Anexos III, VI e VIII da Lei 5.793/2022/PCCRS, conforme doc. Anexo pág. 14 Processo nº 295/23.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*  
*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*



VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais quando houver.(destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

**Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

**§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)**

**§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)**

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos, em comissão e funções de confiança;**

**II - exoneração dos servidores não estáveis.**

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévias Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **pag. 05,07,17 e 18**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **46,76%** relativo à **Receita Corrente Líquida (RCL)**, índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **48,32%**, **impacto abaixo do limite prudencial permitido.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos **autos** pelo setor de **Contabilidade/SEMFAS**, ficou evidenciado que a projeção consolidada do índice



00044



está abaixo do limite total de 54%, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b"**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz emitir **parecer favorável com ressalvas**, vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do fechamento de folha que poderá sofrer aumento das despesas com pessoal, há **viabilidade na Alteração Anexos III, VI e VIII da Lei 5.793/2022/PCCRS** da Administração Indireta da Autarquia SAAE do Município de Vilhena, e por ora, **viável a pretensão por essa secretaria**.

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

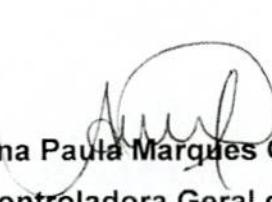
Neste interim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência**, para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade**.

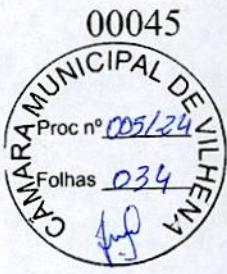
Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas **adequações**, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024**.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Diretor Geral da Autarquia SAAE e ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023.

  
Alana Paula Marques Gonçalves  
Controladora Geral do SAAE



**EM BRANCO**

D. Confidencial-se minha de 01  
para a anterior remuneração  
dos cartas de curte H = G (   
minha socie = condida).

Sua pregunto, fome-se novo  
processo com cópia de fundo  
teor tornando-se conclusos.

Eu a minha-se ao  
referido com pedido de meia  
é extraordinária.

Vila, 03/01/24.

**EM BRANCO**

**DESPACHO****Autos n. 108/2024**

Cumpridas as exigências da LRF e demais normas internas, solicito a confecção de minuta de projeto de lei para o aumento remuneratório requerido pelas classes nestes autos.

Anoto que a dnota Procuradoria deve, como se disse, incluir nos autos parecer sobre o cumprimento dos requisitos legais, bem como certificar-se da autenticidade e validade geral dos estudos de impacto de existência de espaço percentual de índice de folha de pagamento, dentre outros.

Isto feito, encaminhe-se o projeto de lei correspondente à Câmara Municipal com pedido de urgência e pedido de sessão extraordinária.

Tendo em vista a possível existência de decisões diversas, exaradas cronologicamente em períodos diferentes para classe G e H e a classe das senhoras engenheiras, observo que pode a dnota procuradoria confeccionar as leis em peças distintas ou não, o que for mais célebre.

Vilhena, 05 de janeiro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



**PREFEITURA DE  
VILHENNA  
PROCURADORIA**



Ofício nº 07/2024/PGM

Vilhena, 5 de janeiro de 2023

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, na forma regimental, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº /2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes G e H do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS, com o objetivo de promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham esta Lei, fazendo o salário base dos servidores desta categoria seja equiparado ao pago na estrutura do Poder Legislativo, considerando a defasagem observada com a edição dos planos de carreira do Poder Legislativo e das autarquias e fundações do próprio Poder Executivo, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 108/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em **Sessão Extraordinária**, e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III e VI e acrescido o Anexo VIII à Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 5 de janeiro de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

PREFEITO



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município

00050

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I

LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPOS CLASSE	SDO			TAF	ATA		ANS			
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.370,00	1.450,00	1.377,00	1.620,00	1.630,00	<b>3.575,00</b>	7.000,00	4.305,00
	II	1.409,00	1.439,00	1.523,00	1.446,00	1.701,00	1.712,00	<b>3.754,00</b>	7.350,00	4.520,00
	III	1.479,00	1.511,00	1.599,00	1.518,00	1.786,00	1.798,00	<b>3.942,00</b>	7.718,00	4.746,00
	IV	1.553,00	1.587,00	1.679,00	1.594,00	1.875,00	1.888,00	<b>4.139,00</b>	8.103,00	4.983,00
	V	1.631,00	1.666,00	1.763,00	1.674,00	1.969,00	1.982,00	<b>4.346,00</b>	8.509,00	5.232,00
	VI	1.713,00	1.749,00	1.851,00	1.758,00	2.067,00	2.081,00	<b>4.563,00</b>	8.934,00	5.494,00
	VII	1.799,00	1.836,00	1.944,00	1.846,00	2.170,00	2.185,00	<b>4.791,00</b>	9.381,00	5.769,00
	VIII	1.889,00	1.928,00	2.041,00	1.938,00	2.279,00	2.294,00	<b>5.030,00</b>	9.850,00	6.057,00
	IX	1.983,00	2.024,00	2.143,00	2.035,00	2.393,00	2.409,00	<b>5.282,00</b>	10.342,00	6.360,00
	X	2.082,00	2.125,00	2.250,00	2.137,00	2.513,00	2.529,00	<b>5.546,00</b>	10.859,00	6.678,00
	XI	2.186,00	2.231,00	2.363,00	2.244,00	2.639,00	2.655,00	<b>5.823,00</b>	11.402,00	7.012,00
	XII	2.295,00	2.343,00	2.481,00	2.356,00	2.771,00	2.788,00	<b>6.114,00</b>	11.972,00	7.363,00
	XIII	2.410,00	2.460,00	2.605,00	2.474,00	2.910,00	2.927,00	<b>6.420,00</b>	12.571,00	7.731,00
	XIV	2.531,00	2.583,00	2.735,00	2.598,00	3.056,00	3.073,00	<b>6.741,00</b>	13.200,00	8.118,00
	XV	2.658,00	2.712,00	2.872,00	2.728,00	3.209,00	3.227,00	<b>7.078,00</b>	13.860,00	8.524,00





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00051

	XVI	2.791,00	2.848,00	3.016,00	2.864,00	3.369,00	3.388,00	<b>7.431,00</b>	14.552,00	8.950,00
	XVII	2.931,00	2.990,00	3.167,00	3.007,00	3.537,00	3.557,00	<b>7.803,00</b>	15.280,00	9.398,00
	XVIII	3.078,00	3.140,00	3.325,00	3.157,00	3.714,00	3.735,00	<b>8.193,00</b>	16.044,00	9.868,00
	XIX	3.232,00	3.297,00	3.491,00	3.315,00	3.900,00	3.922,00	<b>8.603,00</b>	16.846,00	10.361,00
	XX	3.394,00	3.462,00	3.666,00	3.481,00	4.095,00	4.118,00	<b>9.033,00</b>	17.689,00	10.879,00
	XXI	3.564,00	3.635,00	3.849,00	3.655,00	4.300,00	4.324,00	<b>9.482,00</b>	18.573,00	11.423,00

GRUPOS OCUPACIONAIS:

Serviços diversos e Operacionais - SDO;  
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF  
Apoio Técnico e Administrativo - ATA; e  
Atividades de Nível Superior - ANS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 5 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município

00052

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO II

LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO VI

TABELA DE PONTOS E VALORES DO BÔNUS POR PRODUTIVIDADE			
CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Encanador Hidrossanitário	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Leiturista	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Pedreiro	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Leves	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Técnico em Eletricidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 5 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00053

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO III

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES				
Item	Nome do Serviço	Pontos	Unidade	Valor (R\$)
1	Coleta de amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais;	30	Unidade	3,00
2	Coleta de efluentes no sistema de esgotamento sanitário;	50	Unidade	3,00
3	Elaboração de prancha de projetos (arquitetônico, hidráulico ou estrutural ou saneamento);	1200	Unidade	3,00
4	Elaboração de desenho técnico e/ou croqui;	200	Unidade	3,00
5	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo;	200	Unidade	3,00
6	Elaboração de planilha quantitativa orçamentária;	900	Unidade	3,00
7	Elaboração de cronograma físico-financeiro;	700	Unidade	3,00
8	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva de sistema;	200	Unidade	3,00
9	Emissão de parecer técnico;	1000	Unidade	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;	1200	Unidade	3,00
11	Realização de vistoria com relatório fotográfico;	360	Unidade	3,00
12	Memorial descritivo de lote;	20	Unidade	3,00
13	Desmembramento ou unificação de lotes;	40	Unidade	3,00
14	Palestra técnica ou curso sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos, drenagem, esgoto);	1200	Unidade	3,00
15	Emissão de certidões ou declarações;	20	Unidade	3,00
16	Emissão de viabilidade técnica;	800	Unidade	3,00





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00054

17	Analise de projeto de saneamento com emissão de parecer;	1500	Unidade	3,00
18	Aprovação de projetos com emissão de ART;	500	Unidade	3,00
19	Elaboração de cadastro e redes antigas e novas;	1	Metro	3,00
20	Acompanhamento de projetos de educação ambiental;	300	Unidade	3,00
21	Elaboração de documento oficial;	50	Unidade	3,00
23	Elaboração de projetos, normas técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos;	1500	Unidade	3,00
24	Cedência do servidor por determinação superior.	2500	Unidade	3,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 5 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





**PREFEITURA DE  
VILHENA  
PROCURADORIA**



Ofício nº 11/2024/PGM

Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.  
**Samir Mahmoud Ali**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, na forma regimental, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00056

PROJETO DE LEI Nº

/2024



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes C e D do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS, com o objetivo de promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham este Projeto de Lei, considerando a defasagem observada nos últimos anos, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 164/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em **Sessão Extraordinária**, e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
VILHENA-IPMV.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

PREFEITO





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00058

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

## ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022

## ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
GRUPOS	Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior			
CLASSES	A	B	C	D	E	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	3.575,00	7.000,00	R\$ 6.748,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	3.754,00	7.350,00	R\$ 7.085,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	3.942,00	7.718,00	R\$ 7.439,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	4.139,00	8.103,00	R\$ 7.811,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	4.346,00	8.509,00	R\$ 8.202,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	4.563,00	8.934,00	R\$ 8.612,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	4.791,00	9.381,00	R\$ 9.043,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	5.030,00	9.850,00	R\$ 9.495,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	5.282,00	10.342,00	R\$ 9.970,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	5.546,00	10.859,00	R\$ 10.468,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	5.823,00	11.402,00	R\$ 10.991,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	6.114,00	11.972,00	R\$ 11.541,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	6.420,00	12.571,00	R\$ 12.118,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	6.741,00	13.200,00	R\$ 12.724,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	7.078,00	13.860,00	R\$ 13.360,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	7.431,00	14.552,00	R\$ 14.028,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	7.803,00	15.280,00	R\$ 14.729,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	8.193,00	16.044,00	R\$ 15.465,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	8.603,00	16.846,00	R\$ 16.238,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	9.033,00	17.689,00	R\$ 17.050,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	9.482,00	18.573,00	R\$ 17.903,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

**PREFEITO**





Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 09/01/2024 - 09:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/277040>. Folha 4 de 4



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00059



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município



**PARECER JURÍDICO Nº 11/2024/PGM**

**PROPOSITURA LEGISLATIVA. ALTERAÇÃO DA  
TABELA DE VENCIMENTOS. ATO DISCRICONÁRIO  
MOTIVADO. ISONOMIA. INCIDÊNCIA ART. 37, XII  
DA CF. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES.  
ASPECTOS FORMAIS ATENDIDOS. LRF.  
OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. POSSIBILIDADE.  
NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS RESSALVAS.**

**I-RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica sobre a constitucionalidade e a legalidade da propositura de Projeto de Lei, constante de proposta apresentada pelo SAAE no processo administrativo nº 295/2023 (processo administrativo eletrônico nº 204/2024), que propõem a alteração da tabela de vencimentos dos cargos enquadrados nas referências G e H da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2024, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários e remuneração dos servidores públicos do serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE e dá outras providências.

A manifestação jurídica exarada neste Parecer encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Vilhena, na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, na Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022.

A Procuradoria Geral do Município tem competência técnica, exclusiva, para assessorar a autoridade do Poder Executivo que pode deflagrar o processo legislativo municipal, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, esgotando-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da constitucionalidade, da legalidade e da observância do devido processo legislativo, exarando peça opinativa, que não retira do gestor a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Vale pontuar, que a análise jurídica das proposições pelos órgãos competentes, dos poderes envolvidos na propositura, apreciação e votação de leis, possui caráter preventivo, pois uma vez que é realizado antes que a matéria se transforme em norma jurídica previne a produção de efeitos legais livres de vícios jurídicos e ambiguidades, bem como a entrega a sociedade de à



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município



00061

sociedade leis de qualidade e que não gerem, no momento de sua aplicação, conflitos nas relações sociais e políticos, bem como fomento o aumento da demanda da atuação judicial.



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Tradicionalmente as análises jurídicas sobre a conformidade das proposituras legislativas é realizada sob duas óticas: a formal e a material. Sob o ponto de vista formal se analisa se a proposta observa as regras do processo legislativo, insertas no art. 59 a 69 da Constituição da República Federativa do Brasil, que são regras de repetição obrigatória e devem ser observadas no processo legislativo de todos os entes.

O que inclui a observância de regras constitucionais, legais, infralegais e regimentais além dos costumes observados pelos órgãos responsáveis pela tramitação do Processo Legislativo, cuja atuação tem por escopo tornar o ordenamento jurídico local racional e inteligível aos aplicadores e à população, bem como observar o devido processo legislativo e os requisitos das normas jurídicas, quais sejam: integralidade, irredutibilidade, coerência, correspondência e realidade.

Integral é a lei completa, vale dizer, a que trata de todas as matérias pertinentes à sua natureza, conteúdo e objetivos que pretende alcançar. Lei não integral é a lacunosa, deficiente, dando margem a elaboração de outras normas tendentes a superá-la. Provocando desnecessária confusão no ordenamento jurídico. (Kildare<sup>1</sup>, 2021, p. 118)

A integralidade é um requisito indispensável a efetividade da norma, e deve ser observado desde a idealização do Projeto de Lei. E neste sentido, é que se defende que as proposituras que alteram a mesma Lei devem ser compiladas em um único texto pelo poder iniciador ou quando não for possível apensadas para votação conjunta, evitando com isto, dúvidas sobre o objetivo da Lei ou sobre as regras e limites constitucionais aplicáveis, consoante quando se tratar de proposta que implica em aumento de despeja, razão pela qual é recomendável que as alterações do Anexo III da Lei nº 5793, de 2014 seja apresentada em um único Projeto de Lei.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e se aplica a todos os entes federativos impõe que:





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENNA**  
Procuradoria Geral do Município



Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
- II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

Do dispositivo legal depreende-se que para evitar que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, ao mesmo tempo, é necessário e aconselhável evitar a cisão das proposituras, sob pena de se atentar contra o dispositivo legal.

Sendo assim, no caso em concreto o fato de as tratativas terem sido realizadas em momentos diferentes, como reporta o despacho do Chefe do Poder Executivo juntado aos autos, não afasta a aplicação da norma federal, ainda mais quando a solicitação apresentada pelo SAAE foi feita em momento único, integrando um único processo administrativo, do qual já constam os custos e os impactos relativos a ambos os cargos.

No caso, caso fosse enviado o projeto de lei para alterar o anexo III para o cargo C, esta propositura deveria ser votada, aprovada e sancionada e somente depois a nova alteração deveria ser enviada à Casa de Leis, uma vez que a alteração da lei em vigor deve ser feita por nova lei, que daria nova redação àquela revogando-a expressamente, nos termos da LC nº 95/98, não sendo possível estarem vigorando duas leis tratando do mesmo assunto e com disposições divergentes.

Já do ponto de vista material, analisa-se a matéria objeto da propositura contraria os princípios e garantias fundamentais insertos na Constituição e se há conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, tratando-se de uma verdadeira análise de juridicidade, ou seja, se o conteúdo está em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a prudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município



Dito isto, do ponto de vista formal, a matéria ora analisada observou as regras básicas do processo legislativo, entre as quais, a adequação da espécie legislativa, pois a matéria não figura entre as quais se exige a edição de lei complementar, além disto, foi observada a competência do ente político, tendo sido observada o disposto no art. 96, X e XI, pois é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei, inclusive no que se refere aos valores dos vencimentos dos servidores da Administração direta e indireta, e, além disto, trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o disposto no art. 30, I da Carta Constitucional, que dispõe que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido cita previsão constante do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena, que dispõe:

**Art. 118.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e à iniciativa popular.

**§ 1º** É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

I - criação, extinção, alteração ou transformação de cargos, empregos e funções públicas e da respectiva remuneração, na Administração Direta e Indireta do Município;

II - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos, cargos e funções da Administração Pública Municipal; e

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

**§ 2º** Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação e extinção de cargos.

Quanto ao atendimento das normas de legística e formalidades redacionais foram realizadas as adequações necessárias pela PGM, considerando as normas constantes da Lei Complementar nº 98, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Sob o atendimento ao aspecto formal, há de ser analisado ainda o atendimento aos ditames do art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da necessidade de apresentação de estimativa de impacto

financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município



00064

declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

No caso dos autos, o processo veio acompanhado de estimativa de impacto elaborada pelo próprio IPMV e assinada pela sua Presidente, conforme consta dos documentos de fls. 06 do processo administrativo nº 295/2023, que atesta um custo anual de R\$ 336.778,81 (trezentos e trinta e seis setecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). Também instruem os autos documento de comprovação de previa dotação orçamentária e do índice de gasto com pessoal, que atesta a previsão de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento para o SAAE) e manutenção do índice em 48,32 (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento) geral considerando o total consolidado pela Secretaria Municipal de Fazenda doc. fls. 17, com projeção de 46,86 (quarenta e seis vírgula oitenta e seis por cento) para o ano de 2024, de 49,51 (quarenta nove vírgula cinquenta e um por cento) para o ano de 2045 e de 46,22 (quarenta e seis vírgula vinte de dois por cento) para o ano de 2026. Todas as projeções mantidas abaixo do limite prudencial de 51,30 (cinquenta e uma vírgula trinta por cento).

A Controladora Geral do Saae manifestou-se nos autos deu parecer favorável a propositura tendo em vista a projeção apresentada pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, no entanto, em contrapartida recomendou que fossem tomadas medidas para que o índice se mantenha ainda mais baixo do limite prudencial. Recomendação que não posso deixar de reiterar, considerando tratar-se de normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visam garantir a sanidade financeira e orçamentária dos entes públicos.

Dito isto, considerando que os documentos contáveis e orçamentários (levantamento do custo, estimativo impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação orçamentária) foram elaborados pelas autoridades competentes, e, portanto, possuem presunção de veracidade e são formalmente válidos e eficazes. Contudo, quanto à declaração de adequação orçamentária é necessária a assinatura da autoridade competente em ambos os processos para atendimento das exigências do art. 16 e 17 da LRF, de modo a evitar a nulidade do ato que provoque aumento de despesa.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município



Por fim, pelo princípio da precaução advirto que por se tratar de ano eleitoral devem ser observados as regras constantes do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (redação dada pela EC nº 173/2020), que assim dispõe:

**Art. 21.** É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) resultar em aumento da despesa com



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

00066



pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

Pontuando especialmente a previsão constante do art. 21, IV, a e b recomendo a observação estrita da disposição legal, devendo o Projeto de Lei ser aprovado e sancionado até 1º de junho e que sua cláusula de vigência não ultrapasse esta data, sob pena de nulidade do ato e da apuração de ato de improbidade e de responsabilidade pela autoridade que lhe dê causa. Já do ponto de vista da juridicidade, sem adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência, que compete ao gestor, nem em aspectos políticos, tendo em vista a larga discricionariedade, das quais tais decisões são dotadas salienta que a alteração na estrutura salarial das carreiras do executivo é ato discricionário do gestor, o que não afasta a incidência dos princípios constitucionais, especialmente o da legalidade e da moralidade.

Vale destacar que de acordo com o entendimento que predomina na doutrina atualmente, mesmo os atos discricionários carecem de motivação idônea, a fim de que a coletividade possa compreender a razão lógica de sua existência. Esta necessidade é ainda mais premente quando se trata de Projeto de Lei, para o qual é indispensável à exposição dos pressupostos de fato e de direito que fundamentam a decisão do administrador, considerando o caráter de generalidade, abstração e impessoalidade dos comandos nela contidos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município



Chama a atenção que as razões que justificam a presente propositura fundam-se no princípio da isonomia, pois se pretende equiparar os vencimentos pagos pelo Poder Executivo e suas autarquias aos pagos pelo Poder Legislativo para cargos de mesma natureza. Sobre este fundamento deve-se destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil veda a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias de pessoal do serviço público, conforme dicção do art. 37, XIII com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98:

Art. 37. ....

XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Percebe-se que com a alteração no texto do artigo 39, não fala mais em isonomia de vencimentos, mas, sim em padrão de vencimentos e critério de fixação. Neste sentido, embora, o objetivo da propositura não possa ser a isonomia, pode sim, o legislador estabelecer padrões e critérios para a fixação de vencimentos que observem a complexidade e cada cargo, bem como as responsabilidades que lhes são atribuídas. Ou seja, não deve ser o critério da isonomia a determinar os padrões de vencimentos dos cargos de cada poder, mas as complexidades e exigências que são próprias de cada realidade administrativa ou funcional.

O que significa dizer que a alteração na estrutura salarial dos servidores públicos de quaisquer dos poderes deve atender ao princípio da reserva legal, prevista no art. 37, X da CRFB, que impõe que a remuneração destes seja fixada por lei específica, salientando que os critérios para a definição dos valores não devem estar baseados unicamente no critério de atendimento a isonomia, considerando a teoria dos motivos determinantes, sob pena de inconstitucionalidade da norma.

Neste sentido, recomenda-se que projetos de leis que apresentem proposta de alteração salarial sejam precedidos de um levantamento sobre as atribuições dos servidores, pois não se pode concluir, peremptoriamente, que os mesmos cargos de poderes diferentes tenham as mesmas complexidades, ainda mais quando se está falando de estruturas físicas, administrativas e jurídicas não compatíveis.

Contudo, por fim, reitero que a apresentação de justificativa técnica para a realização de alteração na estrutura salarial embora seja altamente recomendável, não se encontra



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município



expressamente prevista em lei, o que não dispensa que o gestor ao apresentar a proposta ao legislativo fundamente as razões do Projeto de Lei, ainda que estas sejam meramente de ordem política, jurídica ou técnica, explicitando os motivos que o levaram a optar por um ou outro modelo de atuação ou política pública, desde que observados os princípios constitucionais especialmente os elencados no caput do art. 37 da CRFB.

### **III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, considerando a presunção de veracidade dos documentos constantes nos autos OPINO pela possibilidade de tramitação do projeto de Lei, desde que:

1 - seja adequada a justificativa da alteração salarial, para que não conste a isonomia como fundamentação de validade, uma vez que materialmente não há isonomia entre os cargos, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, por tratar-se de estruturas administrativas diversas;

2 - que seja observada a regra do art. 21, IV, a e b da Lei Complementar nº 101/2000; e

3 - que o Chefe do Poder Executivo assine a declaração de adequação orçamentária constante dos autos. Dito isto, submeto o parecer à decisão do legitimado à propositura de projeto de lei em âmbito municipal, e ressalto que este parecer é ato opinativo, e se baseia nas normas aplicáveis à espécie, não cabendo lhe controlar o administrador na prática dos atos políticos ou de gestão administrativa.

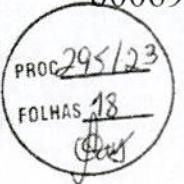
Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Márcia Helena Firmino

Procuradora

<sup>1</sup> CARVALHO. Kildare Goncalves. **Técnica Legislativa: Legística Formal.** 6<sup>a</sup> edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2021.





00069

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**  
LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 28.064,90 (vinte e oito mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos), o custo mensal acumulado R\$ 119.530,66 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.434.367,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 295/2023 SAAE

4. Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.804.142,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	<b>479.746.674,42</b>
% da Despesa de Pessoal	46,86%
% de Acréscimo	-1,46%

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.653.568,22
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>522.391.428,00</b>
% da Despesa de Pessoal	49,51%
% de Acréscimo	1,20%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	260.087.936,14
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>562.722.530,00</b>
% da Despesa de Pessoal	46,22%
% de Acréscimo	-2,10%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 119.530,66 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 1.434.367,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro reais, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal

